

## **RESOLUÇÃO Nº 1/2015** **Belém – PA**

**EMENTA: Regulamenta os instrumentos e critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas e substitui a Resolução de Credenciamento de 9 de outubro de 2012.**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução Número 3125, de 04/03/2004 CONSEP, e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, aprovada na Reunião Ordinária realizada em 12/2/2015, promulga a seguinte:

### **R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, doravante denominado Programa ou PPGAA, deve ter um corpo docente constituído por professores categorizados como permanentes, visitantes e colaboradores, cujos currículos demonstrem obrigatoriamente o potencial de contribuição ao projeto político pedagógico do PPGAA e à missão do NCADR.

Parágrafo 1 - Os docentes do PPGAA são enquadrados nessas categorias em conformidade com os requisitos desta resolução, das necessidades estabelecidas em seu Plano de Trabalho bianual e de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo 2 – Bianualmente o PPGAA elaborará um Plano de Trabalho em que constem as disciplinas e respectivas ementas aprovadas pelo colegiado, bem como o número de candidatos a mestrado em cada turma.

Parágrafo 3 – O candidato a credenciamento aprovado para o ingresso no PPGAA o fará sempre para a categoria de colaborador e poderá se candidatar a docente permanente na avaliação do ano seguinte.

Art. 2º – Os docentes permanentes do PPGAA devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e atender aos seguintes critérios:

- a) pertencer ao quadro permanente da UFPA, da Embrapa Amazônia Oriental ou de instituições conveniadas;
- b) participar de projeto de pesquisa (como coordenador ou pesquisador) aprovado pelo colegiado do PPGAA e pela congregação do NCADR ou por instituição conveniada;
- c) estar vinculado a grupo de pesquisa constante do Diretório de Pesquisa do CNPq, ativo e certificado pela instituição de origem do líder;
- d) satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos nesta resolução;

- e) ministrar anualmente, de maneira total ou parcial, pelo menos uma disciplina regular (obrigatória ou optativa) da pós-graduação, a menos que estejam ocupando cargo de coordenação de Programa de Pós-graduação ou de chefia da Unidade Acadêmica;
- f) orientar e/ou co-orientar estudantes matriculados no PPGAA.

Art 3º Os professores colaboradores que integram o corpo docente do PPGAA devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e atender aos seguintes critérios:

- a) participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPA e ou instituição conveniada;
- b) ministrar, de maneira total ou parcial, disciplina regular (obrigatória ou optativa) da pós-graduação, desde que solicitados pelo colegiado;
- c) orientar e ou co-orientar estudantes matriculados no Programa, desde que solicitados pelo colegiado.

Art 4º Os professores visitantes que integram o corpo docente do PPGAA devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e atender aos seguintes critérios:

- a) ter vínculo funcional-administrativo com outras instituições que não a UFPA, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;
- b) orientar, ministrar aulas e participar de atividades de pesquisa e ou extensão, mediante solicitação do colegiado

Art. 5º – Os professores enquadrados como permanentes, declarados e relatados anualmente pelo PPGAA na plataforma Sucupira, têm prioridade na alocação das disciplinas, das orientações e dos recursos financeiros do Programa, podendo ser eleitos para a coordenação do Colegiado.

Parágrafo único - O professor permanente tem prioridade de ser orientador principal de alunos do PPGAA, observando-se o limite de 8 orientados por professor.

Art. 6º – O professor visitante ou colaborador e o candidato a credenciamento devem apresentar trajetória profissional comprovadamente compatível com a linha de pesquisa em que pretende atuar e demonstrar através do seu Curriculum Lattes uma atuação compatível com o Projeto Político Pedagógico do Programa, o qual tem como foco o estudo teórico e ou prático das questões sociais, agrárias, agronômicas e ambientais associadas à produção agrícola e ou extrativa familiar.

Art. 7º – O credenciamento de docentes, além das condições especificadas conforme a categoria de permanente, colaborador ou visitante, deve atender a condições de produção científica, mensurada sobre os últimos dois anos anteriores à avaliação de credenciamento ou descredenciamento, devendo apresentar pontuação equivalente a pelo menos a média dos docentes permanentes nesse período. O cálculo utilizado para o credenciamento será orientado pelo documento de área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 8º A avaliação para o credenciamento de novos docentes se fará anualmente, pela Comissão de Credenciamento, durante o mês de dezembro de cada ano, de acordo com esta resolução, conforme o caso, devendo o interessado fazer a solicitação ao coordenador do programa.

Parágrafo 1 – Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na secretaria do curso até o dia 1º do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo 2 – A avaliação será efetuada por uma Comissão de Credenciamento composta por 3 professores permanentes do programa (sendo um deles o Coordenador ou o vice-coordenador do PPGAA) designada pelo Colegiado para atuar por um ano de mandato.

Parágrafo 3 - A Comissão de Credenciamento emitirá até o final de novembro de cada ano, pareceres conclusivos sobre os pedidos de credenciamento de docentes.

Parágrafo 4 - Os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq serão classificados como docentes permanentes, caso atendam aos pressupostos do Projeto Pedagógico do Curso e o disposto nessa Resolução, não carecendo ingressar como colaborador.

Art 9º – A avaliação que pode resultar em descredenciamento de docente permanente ocorrerá bianualmente, em dezembro do segundo e do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES, sendo apresentada em janeiro do ano subsequente. O critério para descredenciamento no segundo ano do quadriênio se baseará, além da proporcionalidade de no mínimo 7 para 3 entre docentes da UFPA e Embrapa Amazônia Oriental ou outra conveniada, na pontuação calculada sobre os últimos dois anos anteriores à avaliação, exigindo para permanência no quadro permanente o equivalente a pelo menos metade da média dos docentes permanentes nesse período. O descredenciamento no quarto ano do quadriênio se baseará na combinação entre dois critérios: a proporcionalidade de no mínimo 7 para 3 entre docentes da UFPA e Embrapa Amazônia Oriental ou outra conveniada e a pontuação necessária para manter ou subir a nota do PPGAA, além dos critérios exigidos pela CAPES.

Parágrafo 1: Em segunda instância, as orientações (número de dissertações defendidas e aprovadas em relação ao número de orientações destinadas ao professor avaliado e tempo de conclusão das dissertações por seus orientados) poderão entrar no processo avaliativo, seguindo-se os mesmos critérios de avaliação da CAPES.

Parágrafo 2 – No caso dos professores permanentes participando de dois ou mais programas de pós-graduação, a média referida no caput do artigo considerará apenas os trabalhos científicos que possam ser atribuídos ao PPGAA no Coleta CAPES.

Art. 10º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes feito pela Comissão de Credenciamento deverá levar em conta a proporcionalidade de no mínimo 7 para 3 entre os docentes da UFPA e das instituições conveniadas, para não provocar desequilíbrios que possam prejudicar a avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 11º – A solicitação de credenciamento no PPGAA deverá ser encaminhada pelo requerente ao coordenador do Programa, acompanhada do Quadro contido no Anexo 1 referente a atuação do requerente, assim como dos respectivos comprovantes de aprovação do(s) projeto(s) na instituição ao qual ele é vinculado, os comprovantes de publicação de artigos e do(s) comprovante(s) de consulta no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq do(s) qual(is) participa, devidamente datado.

Art. 12º - Esta resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGAA, ocorrida em 12 de fevereiro de 2015.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAA/NCADR/UFPA.

Ato das disposições transitórias

Art. 1º No prazo de 2 meses, a contar da reunião do colegiado em que se homologar a presente resolução, a Comissão de Credenciamento deverá proceder a avaliação de credenciamento e descredenciamento, envolvendo todos os atuais docentes membros do Colegiado do PPGAA e os docentes que solicitaram credenciamento.

Belém, 12 de março de 2015.

Noemi Sakiara Miyasaka Porro  
Coordenadora do PPGAA/NCADR/UFPA

ANEXO 1 – Quadro de dados solicitados ao requerente para credenciamento no PPGAA.

Título do(s) Projeto(s) de Pesquisa	Período de Duração	Comprovação de aprovação pelo colegiado e congregação (Sim ou Não)
Nome(s) do(s) Grupo(s) de Pesquisa em que participa	Sigla	Comprovante datado de consulta ao Diretório CNPq (Sim ou Não)

Títulos de artigos, e das respectivas revistas, publicados e aprovados no biênio anterior corrente	Valor do Equivalente Qualis A1 correspondente a cada artigo publicado ou aprovado no biênio.	Comprovante
Títulos de livro e ou capítulo de livro	Valor da média Equivalente qualis L1 no biênio considerando a Área do Programa	Comprovante
Títulos de trabalhos completos em eventos	Valor da média Equivalente qualis E1 no biênio considerando a Área do Programa	Comprovante